



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.002854/2018-73**

**ASSUNTO:** PE 0009/2018 - SRP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão com franquias de cópias mensais, fornecimento de insumos e papel, sistema de bilhetagem, e atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva para os diversos *Campus* do Instituto Federal Catarinense.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **Microsens S.A.**, via *e-mail* datado de 08 de abril de 2019 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 0009/2018 - SRP** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Outsourcing* de Impressão com franquias de cópias mensais, fornecimento de insumos e papel, sistema de bilhetagem, e atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva para os diversos *Campus* do Instituto Federal Catarinense.

A empresa **Microsens S.A.**, apresenta os seguintes questionamentos:

*" Curitiba-PR, 09 de Abril de 2019.*

*Ao*

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira  
Coordenação de Compras e Contratos do IFC Campus Videira  
Rodovia SC 135, KM 125, s/n, Campo Experimental  
CEP 89564-590, Videira/SC  
Tel.: (49) 3533-4900  
E-mail: [compras.videira@ifc.edu.br](mailto:compras.videira@ifc.edu.br)*

*Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio*

*Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - SRP*

*De acordo com o Item 19.5 vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:*

*1. Para o Tipo V do objeto da presente licitação, é solicitado: "Tipos de Papel suportados: Liso, fino, grosso, comum, reciclado, cartolina, cartão, transparência, etiquetas, timbrado e envelope.". Entretanto, diversos equipamentos de impressão atualmente disponíveis no mercado não apresentam suporte à impressão da mídia transparência. Com o crescente uso de projetores do tipo "data show" para apresentações, as transparências e retroprojetores estão caindo em desuso. Deste modo, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos sem suporte a transparências.*

*2. Para a "Solução de software" do objeto desta licitação, é solicitado: "4.1.8 Todos os softwares necessários para o bom funcionamento do serviço de outsourcing de impressão (sistemas operacionais, bancos de dados, sistema de gerenciamento de impressão e todos os seus demais componentes) deverão ser devidamente licenciados, devendo a Contratada fornecer estas licenças; a) quando o software não for do mesmo fabricante do equipamento, a Contratada deverá apresentar carta do fabricante do multifuncional homologando o funcionamento;". Entretanto, a maioria das soluções de software que atendem integralmente as exigências do edital são de fabricantes diferentes dos equipamentos. Existe a possibilidade da fabricante do software emitir também a carta de homologação, pois são realizados diversos testes com o equipamento para obter total compatibilidade. Desta forma, visando adequar as*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

*especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos também a carta da fabricante do software homologando o funcionamento com os equipamentos ofertados.*

*Solicitamos responder-nos via fax (41) 3254-3524 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br.*

*No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos.*

*Atenciosamente,*

*Microsens S.A.  
Marcelo M. Kamada".*

Em resposta aos questionamentos acima descritos, declaramos:

**Resposta questionamento 1 – Impressão em Transparência:**

A definição dos equipamentos de impressões exigidas para atendimento as necessidades dos diversos órgãos do IFC, contidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018, foi elaborada com base em amplo estudo e levantamento das necessidades dos usuários da instituição. Este processo (definição dos equipamentos) ocorreu muito antes da abertura do processo licitatório em si, com amplo debate das alternativas disponíveis no mercado e que as especificações mínimas exigidas foram detalhadas com o propósito de descrever as melhores alternativas para a Administração, sem limitar de forma alguma a participação de possíveis interessados, conforme pode ser verificado inclusive no Anexo VIII (Estudo Técnico Preliminar da Contratação) do mesmo Edital.

*No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas (Acórdão 2829/2015-Plenário, rel. min. Bruno Dantas).*

Conforme orientação descrita no Acórdão 2.829/2015 – Plenário, reiteramos que a comissão de planejamento, dimensionamento e estudo da solução da contratação deste órgão seguiu todas os ritos previstos para o detalhamento do objeto.

Portanto, sobre a exigência quanto da capacidade do equipamento em suportar impressões em transparência, a comissão responsável pelo planejamento entende que a demanda por este tipo de trabalho vem diminuindo ao longo dos anos em função de outras tecnologias, porém, trata-se de uma necessidade apontada pelos usuários dos serviços que serão prestados, justificando-se assim a sua obrigatoriedade.

Reiteramos que as decisões tomadas a cerca das especificações dos equipamentos ocorreram de maneira democrática, com amplo debate e sob a luz das necessidades da instituição que são muito variáveis, uma vez que a atividade-fim deste órgão é o ensino. Tendo em vista que a solicitação deste requerente alteraria as características do objeto pretendido e que a necessidade foi debatida e decidida visando uma solução para a Instituição como um todo e não apenas deste órgão que a gerencia, a comissão de planejamento da licitação resolve em manter as exigências previstas no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

---

**Resposta questionamento 2 – Sobre as soluções de *software*:**

Sobre a exigência quanto da homologação do *software* pelo fabricante do equipamento ou próprio desenvolvedor do *software*, a comissão entende que sim, é possível aceitar uma carta de homologação com as devidas garantias pelo fabricante do *software*, uma vez que não altera as características finais do objeto pretendido.

Porém, a não homologação do *software* ou programas pelo fabricante do equipamento, no caso em questão, não exime a Contratada da garantia de total compatibilidade destes programas com os equipamentos fornecidos e com a infraestrutura local da Contratante, tornando possível qualquer aferição ou medição de produção ou testes que se façam necessários pelo fiscal do contrato a fim de comprovar a correta execução das necessidades.

Outrossim, cabe salientar que, ao longo da execução dos serviços, em havendo qualquer problema de incompatibilidade ou inexecução que venham a causar algum dano na correta e perfeita execução dos serviços de impressão, a qualquer tempo, é facultado ao fiscal da contratação solicitar a substituição de qualquer componente, equipamento ou *software* que estiver em desacordo com as exigências do Edital e anexos, ficando a Contratada obrigada a repará-lo ou substituí-lo às suas custas.

É o que temos a informar.

Videira, 11 de Abril de 2019.



---

**RÓDRIGO ZUFFO**  
Coordenador de Compras e Contratos – *Campus* Videira  
Portaria nº 21 de 25/01/2018